



## Proposta de Alteração

### PROPOSTA DE LEI N.º 156/XIII/4.ª

### ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do Artigo 178.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 178º

[...]

1 - O financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos, para o ano de 2019, fica disponível a partir de 1 de abril, tendo origem:

- a) na consignação ao Fundo Ambiental de 83 milhões de euros provenientes do adicionamento sobre as emissões de CO2 previsto no artigo 92.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual (Código dos IEC);
- b) na consignação de receitas do ISP no montante considerado necessário para a efetiva implementação do programa em todo o território nacional, a definir por portaria.**

**2 - O PART tem como objetivo primordial o de garantir, em todo o território nacional, o transporte público gratuito até aos 12 anos e, a partir dessa idade, o acesso universal ao passe a custos reduzidos, promovendo a intermodalidade e um maior uso do transporte público coletivo nos diversos territórios do Continente e Regiões Autónomas.**

**3 - Até ao dia 31 de janeiro de 2019, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente determinam por despacho:**



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

- a) **A forma de distribuição e determinação do valor previsto nos números anteriores pelas áreas metropolitanas e pelas autoridades intermunicipais de transportes, definidas nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (Lei nº 52/2015, de 9 de junho), tendo em consideração o volume de pessoas que utilizam transportes públicos ponderado pela distância média percorrida por viagem, em cada modo de transporte, e de acordo com:**
- i. os dados apurados nos Censos de 2011;**
  - ii. os planos de mobilidade aprovados a nível municipal e intermunicipal;**
  - iii. o total dos fluxos de deslocações pendulares casa-trabalho e casa-escola quando estes ocorram entre os territórios das autoridades intermunicipais e cada uma das áreas metropolitanas;**
  - iv. a complexidade dos sistemas de transporte existentes nas áreas metropolitanas.**
- b) [...];
- c) [...];
- d) **É permitido às Regiões Autónomas a participação no PART, devendo a forma de distribuição do valor previsto nos números 1, 2 e 3 do presente artigo e as suas regras de aplicação, ser decididas em articulação com os respetivos governos regionais;**
- e) **(anterior alínea d) .**
- 4 - (anterior n.º 3).**
- 5 - (anterior n.º 4).**
- 6 - (anterior n.º 5).**
- 7 - (anterior n.º 6).**
- 8 - (anterior n.º 7).**
- 9 - As comunidades intermunicipais deverão definir a aplicação das verbas que lhes competem no âmbito do PART até ao final do primeiro trimestre de 2019 e**



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**deverão concretizar a sua aplicação, no que diz respeito à redução tarifária dos passes disponibilizados nas suas áreas, até ao final do primeiro semestre de 2019.**

**10 - (anterior n.º 8).”**

#### Nota Justificativa

1. Com exceção das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, a proposta de lei não considera com suficiente clareza o princípio da redução tarifária nos TPC para ser aplicado em todo o território nacional. As alterações propostas visam corrigir essa falha e estender a todo o território os mesmos benefícios que estão previstos expressamente para as áreas metropolitanas.

2. Inclui-se expressamente nos princípios enunciados para o PART que, dentro do princípio da redução substancial das tarifas nos TP, deve ser garantida em todo o território nacional, a gratuidade do transporte público até aos 12 anos e, a partir dessa idade, o acesso universal ao passe a custos reduzidos, promovendo um maior uso do transporte público coletivo nos diversos territórios do Continente e Regiões Autónomas.

3. Para permitir o financiamento integral de todas as necessidades induzidas pela aplicação do princípio da redução tarifária a todo o território nacional com valores alinhados pelos das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, será necessário consignar mais verbas para esse efeito, pelo que se defende que mais verbas integradas no ISP, relativas aos transportes, permitam o reforço de verbas para além dos 83 M€ já estabelecidos.

4. Clarificam-se e alargam-se os critérios da repartição de receitas entre os vários operadores de transporte público coletivo e a abrangência dos vários fluxos de deslocação existentes ou estabelecidos nos planos municipais ou intermunicipais de mobilidade pelas autoridades intermunicipais de transporte ou pelas áreas metropolitanas.



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

5. No que concerne às Regiões Autónomas, a alteração visa estender estes benefícios de redução de custos à mobilidade interna em cada ilha e à mobilidade entre ilhas. Nesse sentido, defende-se a indispensável corresponsabilização dos governos regionais pela aplicação do PART, salvaguardando as especificidades de cada Região Autónoma e a aplicação do preceito constitucional da continuidade territorial.
6. Em termos gerais, as alterações propostas visam assegurar o acesso ao Passe aos vários níveis territoriais: municipal, intermunicipal, metropolitano e regional.

Assembleia da República, 15 de novembro de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,